



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RENAN DOURADO

EMENDA IMPOSITIVA 0080
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5923/2025

Dispõe sobre a destinação de Emenda Impositiva Individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme o Projeto de Lei nº 0364/2025, em favor do Instituto Inteação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar à Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, prevista no Projeto de Lei nº 0364/2025, Emenda Impositiva Individual de autoria do Vereador Renan Dourado, no valor total de **R\$ 934.848,76** (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), destinada ao **Instituto Inteação**, inscrito no CNPJ nº **06.060.300/0001-42**.

Art. 2º - Os recursos definidos no art. 1º terão aplicação específica na seguinte ação:

I – **Instituição beneficiada:** Instituto Inteação
CNPJ: 06.060.300/0001-42

II - **OBJETO:** Custeio dos serviços prestados pelo Instituto Inteação no exercício de 2026, compreendendo:

- a) atividades de associações voltadas à defesa de direitos sociais;
- b) serviços de psicologia e psicanálise;
- c) serviços de fonoaudiologia;
- d) atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente;

- e) assistência psicossocial e de saúde a pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência intelectual, dependência química e grupos similares;
- f) atividades de organizações associativas ligadas à cultura;
- g) outras atividades associativas não especificadas anteriormente.

III - **Valor:** R\$ 934.848,76 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação, pela instituição beneficiada, de toda a documentação exigida pela legislação municipal vigente que rege convênios, parcerias e repasses de recursos públicos.

Art. 4º - A execução da presente Emenda Impositiva observará rigorosamente as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Os recursos previstos nesta Lei serão consignados no orçamento municipal, conforme a regulamentação orçamentária vigente, à conta da **Reserva de Contingência – Saúde**, saldo a ser reservado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Impositiva** tem por finalidade destinar recursos no valor de **R\$ 934.848,76 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)** ao **Instituto Inteação**, inscrito no **CNPJ nº 06.060.300/0001-42**, com o objetivo de promover o **fortalecimento institucional da entidade**, por meio do **custeio de ações e serviços** a serem executados no exercício de **2026**.

Os recursos serão aplicados no custeio das atividades desenvolvidas pelo Instituto Inteação, abrangendo, entre outras:

- Atividades de associações voltadas à defesa de direitos sociais;
- Serviços de psicologia e psicanálise;
- Serviços de fonoaudiologia;
- Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente;
- Assistência psicossocial e de saúde a pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química e grupos similares;

- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura;
- Outras atividades associativas não especificadas anteriormente.

A destinação dos recursos visa **assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços prestados**, contribuindo para a promoção da saúde mental, do cuidado integral, da inclusão social e do desenvolvimento comunitário, além de apoiar iniciativas culturais e associativas voltadas à defesa de direitos sociais.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente destinação orçamentária.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 15 de dezembro de 2025
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)



RENAN DOURADO

Vereador